



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

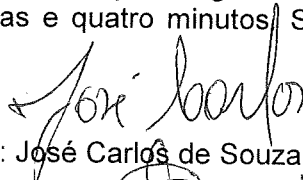
Tel.: (32) 3273-5700

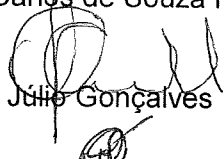
Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

ATA DA 21ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA LEGISLATURA 2021/2024, 19 DE JULHO DE 2022.

Aos dezenove dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois, às quinze horas e dois minutos, compareceram na sala das comissões os Vereadores Otávio Júlio Gonçalves Filho, José Carlos de Souza Paschoa e Weley Rodrigues da Silva membros da comissão. Havendo número regimental, o Presidente Vereador José Carlos de Souza Paschoa, declarou aberta a vigésima primeira reunião ordinária e informou ter por objetivo a discussão em primeira votação do Projeto de Lei nº.39/2022 que "Dispõe sobre o percentual de área destinada ao Poder Público Municipal no Loteamento "Golden Hill Residencial" Projeto de Decreto Legislativo nº.07/2022 que "Dispõe sobre a concessão da Comenda Ordem do Caminho Novo a Senhora Maria Regina de Oliveira." Projeto de Decreto Legislativo nº.09/2022 que "Dispõe sobre a concessão da Comenda Ordem do Caminho Novo ao Senhor Pedro Agostini." Em segunda votação o Projeto de Lei nº.23/2022 que "Dá prioridade às pessoas com mais de 60 anos em tramitação de processos administrativos." Projeto de Lei nº.31/2022 que "Dispõe sobre a Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sobre o Conselho Tutelar e dá outras providências." Projeto de Lei nº.34/2022 que "Altera o art. 85 da Lei nº 809 de 27 de outubro de 2006, Código Tributário Municipal." Projeto de Resolução nº.10/2022 que "Cria o Projeto "Memória Matiense", no âmbito do Poder Legislativo de Matias Barbosa e dá outras providências." Projeto de Resolução nº.11/2022 que "Cria no âmbito da Câmara Municipal de Matias Barbosa o "FESTILEGIS (Festival Legislativo de Artes e Ciências Políticas)." Após analisar em primeira votação o Projeto de Lei nº.39/2022 a Comissão pediu vista e solicitou que seja encaminhado um ofício ao Senhor Guilherme Rocha Lima – Procurador Geral do Município solicitando cópia do registro do loteamento mencionado no Projeto. Quanto ao Projeto de Decreto Legislativo nº.07/2022 o Relator opinou favorável sendo acompanhado pelo Presidente e Secretário. Em relação ao Projeto de Decreto Legislativo nº.09/2022 o Relator opinou favorável sendo acompanhado pelo Presidente e Secretário. Após analisar em segunda votação o Projeto de Lei nº.23/2022 o Relator opinou favorável sendo acompanhado pelo Presidente e Secretário. Em se tratando do Projeto de Lei nº.31/2022 o Relator opinou favorável sendo acompanhado pelo Presidente e Secretário. No que se refere ao Projeto de Lei nº.34/2022 o Relator opinou favorável sendo acompanhado pelo Presidente e Secretário. Em relação ao Projeto de Resolução nº.10/2022 o Relator opinou favorável sendo acompanhado pelo Presidente e Secretário. A respeito do Projeto de Resolução nº.11/2022 o Relator opinou favorável sendo acompanhado pelo Presidente e Secretário. Não havendo proposições a serem discutidas o Presidente agradeceu a presença dos parlamentares, deu por encerrado os trabalhos e determinou a lavratura da ata que eu, Weley Rodrigues da Silva, assino juntamente com os demais membros, às dezesseis horas e quatro minutos, Sala das comissões, aos dezenove dias do mês de julho de 2022.


Presidente: José Carlos de Souza Paschoa


Relator: Otávio Júlio Gonçalves Filho


Secretário: Weley Rodrigues da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

[/legislativomatiense](#)
[/camaradematiashbarbosa](#)

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER DE REDAÇÃO FINAL NA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.34/2022

De autoria do Poder Executivo, foi protocolada em 30 de maio de 2022 a Proposição de Lei nº.34/2022 que "Altera o art. 85 da Lei nº 809 de 27 de outubro de 2006, Código Tributário Municipal." e aprovada em primeira discussão e votação no dia 18 de julho de 2022. Foi encaminhada a referida proposição a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, fosse dada à matéria a forma adequada, nos termos do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Ao analisar a proposição aprovada em primeira votação, esta Comissão procedeu à avaliação dos enunciados, a propriedade dos termos usados, a coerência articulatória de preceitos e de dispositivos, o acerto nas remissões internas e externas, além das formas de conexão com o ordenamento em vigor, segundo a técnica legislativa.

É importante observar que o texto de redação final exprime além da confirmação da alternativa técnica sugerida, também uma opção política do Parlamento pela forma em que deseja ver promulgada a proposição e, uma vez acatada por este órgão, não poderá mais ser alterada.

Assim sendo, o Relator opinou por se dar à Proposição de Lei nº.34/2022 a redação final abaixo, sendo acompanhado pelo Presidente e Secretário.

PROPOSIÇÃO DE LEI 34/2022

Altera o art. 85 da Lei nº 809 de 27 de outubro de 2006,
Código Tributário Municipal.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o art. 85 da Lei nº 809, de 27 de outubro de 2006, Código Tributário Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 85. O imposto será pago:



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

[/legislativomatiense](#)
[/comoradematiashbarbosa](#)

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

I - antes da data da lavratura da escritura, através de pedido de lançamento;

II- até trinta dias, contados da data da decisão transitada em julgado, se o título de transmissão for decorrente de sentença judicial.

§1º Os notários, oficiais de registro de imóveis ou seus prepostos ficam obrigados a verificar a exatidão dos elementos de identificação do contribuinte e do imóvel transacionado, nos atos em que intervierem.

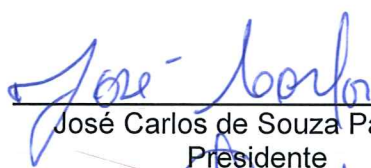
§2º Os notários ou seus prepostos deverão, obrigatoriamente, arquivar o comprovante original do pagamento do ITBI, quando da lavratura da escritura.”

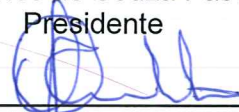
Art. 2º Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Matias Barbosa, __ de _____ de 2022.

Carlos Roberto Mendes Lopes
Prefeito Municipal

Sala das Comissões, 19 de julho de 2022.


José Carlos de Souza Paschoa
Presidente

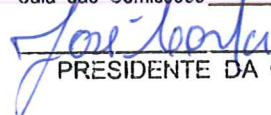

Otávio Júlio Gonçalves Filho
Relator


Weley Rodrigues da Silva
Secretário

APROVA

Sala das Comissões

19 / 07 / 22


PRESIDENTE DA COMISSÃO